MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272
Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272 Dados: 2018.02.28 11:36:08 -03'00'

Comissão de Licitação
Fls 246

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 01-020218/5-PP/PMM/SEOF

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA PRINT SOLUTION PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ: 07.928.901/0001-97, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

1

O **Município de Marituba/Pará,** CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP 67.200-000 através da **Secretaria Municipal de Administração de Marituba/Pa**, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP 67.200-000, denominado CONTRATANTE, representada pela Secretária, Srª **LAURIETH BARROS LEMOS,** RG 1976838-SSP/PA e CPF 399.668.792-34, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro Águas Lindas, CEP 67.118-270, Município de Ananindeua/Pa, e do outro lado, a empresa PRINT SOLUTION PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ: 07.928.901/0001-97 com sede na Av. Alcindo Cacela nº 350 baixos, Umarizal Município de Belém - PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUÊS DA SILVEIRA RG nº 00514068405 DETRAN-PA e CPF: 360.267.602-10 residente e domiciliado na Estrada do Quarenta Horas, 135 Rua Monza, Lote 12, Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua – PA CEP: 67.120.370, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato a Serviços Gráficos para Confecção e Impressão de Carnês de Alvará e IPTU do exercício 2018, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20180501-01–PP-PMM-SEOF**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor global deste contrato é de R$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Quant	Unid.	VL. Unitário	Vl. Total
1	**- Carnês de IPTU 2018 com a seguinte composição:** Comprovante de entrega – Impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21x7,5 cm, com dados variáveis; Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; Contra-Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; Dados do imóvel- impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; Parcela única – impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; Parcelamento – 8 páginas para parcelamento, impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis.	34.000	unid	**R$ 0,79**	**R$ 26.860,00**
2	**- Carnês de Alvará 2018 com a seguinte composição:** Comprovante de entrega – Impressão 1x0 em	4.000	unid	**R$ 0,80**	**R$ 3.200,00**

Controladoria Geral de Marituba
V. [illegible]

Comissão de Licitação
Fls 247
Rubrica

	papel sulfite 90g, 21x7,5 cm, com dados variáveis; Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; Contra-Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm; Dados do imóvel- impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; Parcela única – impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis; Parcelamento – 2 páginas para parcelamento, impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis.				

2

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será **até dia 31 de dezembro de 2018,** contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2017
Ficha: 628
Unidade:020219 Prefeitura Municipal de Marituba
Funcional Programática: 04.123.0002.2245.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 –
Código de aplicação: 001 001
Fonte de Recurso: 0 1 33 Part. Rec. Estado

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os materiais não poderão ser entregues após o vencimento da primeira parcela de cada imposto ou Taxa;

8.2. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

Comissão de Licitação
Fls 248

8.3. Os materiais que serão utilizados para a confecção do objeto, deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no que couber.
8.4. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes; 3

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.
9.1 Os Carnês deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situado na Rodovia BR 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. No horário das 08h às 14h, de segunda às sextas-feiras, em dias de efetivo expediente no órgão.
9.2. Os Carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), devem ser entregues em ordem de inscrição cadastral (Índice Fiscal), separado por setor / quadras. E os Alvarás devem ser entregues em ordem de Inscrição Municipal (CMC) em ordem crescente.
9.3. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com as especificações e quantitativos solicitados.
9.4. Todos os ônus com as despesas relacionadas a contratação, tais como: embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.
9.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
9.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 e aceito pela contratante.
9.7. O item que apresentar dissonância quanto às especificações e condições exigidas no Termo de Referência, deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias após a notificação, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.
9.8. Os Carnês deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados;
9.9. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto contratado;
9.10. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.
9.11. Entregue o objeto licitado, a contratante deverá recebê-lo:
a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, por servidor(a) responsável, desde que:
a.1) A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor(a) responsável, desde que:
b.1) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.
b.2) O objeto esteja adequado para utilização. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
9.12. Constatado irregularidades no objeto contratual, esta Secretaria poderá:
a) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
b) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
9.13. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo de até até 05 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, para substituir o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
9.14. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.
9.15. Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de validade ou recomendações para uso em tempo preestabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo descrito no referido produto, para o seu uso a contar da data da entrega.

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista

Comissão de Licitação
Fls 249
Rubrica

9.16. Se após o recebimento definitivo dos produtos for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto Contratado em estrita conformidade com o exigido por este Termo, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na Proposta Comercial apresentada;
10.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado;
10.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
10.4. Atender às solicitações da Diretoria de Arrecadação e Tributos, acerca do objeto contratado sempre que for solicitado;
10.5. Acatar as orientações do Setor competente da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, relativas à execução do Contrato e, no que a este pertine, sujeitando-se a mais Ampla e Irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
10.6. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidade a outrem, no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da contratante;
10.7. Responsabilizar pelos Encargos Trabalhistas, Sociais, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Securitários resultantes da execução do Contrato, bem como pelos encargos referentes a Transporte, Alimentação de seus profissionais, sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei;
10.8. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao Prazo, sob pena de aplicação das Sanções e Penalidade legais cabíveis;
10.9. Emitir as Notas Fiscais correspondentes à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, com os valores pactuados e nas condições do Contrato, apresentando-as a Contratante, para aceitação e posterior pagamento;
10.10 Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.;
10.11 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do Termo de Referência e instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
10.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do objeto no local de destino.
10.13. Cumprir o prazo de entrega e vigência e/ou garantia previsto;
10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.15. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;
10.16. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Cumprir Todos os compromissos Financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
11.2. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição, bem como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
11.4. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
11.5. Emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA, respeitados os prazos de fornecimento do objeto.
11.6. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
11.7. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
11.9. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Auditoria

Comissão de Licitação
Fls 250
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim. Sra. DIOMEDES MEDEIROS DO NASCIMENTO JUNIOR.

12.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5

12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

12.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

12.6. A Fiscalização poderá, inclusive:

12.7. Fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;

12.8. Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

12.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEOF, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.2. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEOF, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista

Comissão de Licitação
Fls 251
Rubrica

14.4. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;
14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
14.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
14.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:
15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1°, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2°, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;
17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEOF será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;
19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 02 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MARITUBA:01611666000149
Dados: 2018.02.28 11:33:42 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
LAURIETH BARROS LEMOS
CONTRATANTE

PRINT SOLUTION SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUM:07928901000197
Assinado de forma digital por PRINT SOLUTION SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUM:07928901000197
Dados: 2018.04.25 15:08:12 -03'00'

SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUÊS DA SILVEIRA
PRINT SOLUTION PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ: 07.928.901/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: 015.333.542-47

2. _____ CPF: 000.645.072-80

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista